



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: semad@colatina.com.br

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 15 / 10 / 2003


SERVIDOR

Aparecida Borges Perim
Assistente Legislativo

LEI Nº 462 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE TÁXI NO
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, os seguintes pontos de táxi nas seguintes localidades para atender a população, até o limite de dois veículos.

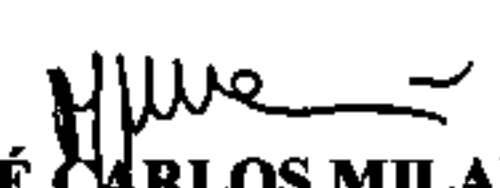
- I – Um ponto de táxi em Sapucaia;
- II – Um ponto de táxi em Monte Sinai;
- III – Um ponto de táxi em Patrão-Mór;
- IV – Um ponto de táxi em Liberdade.

Art. 2º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, estabelecer e sinalizar o local adequado para o funcionamento dos veículos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 15 de outubro de 2003.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
15/10/2003.


Secretária da SEMAD.
Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 15 / 10 / 2003


SERVIDOR

Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD